

Pedido de impugnação de processo licitatório nº29/22,Modalidade Pregão.



De daniela bosing <danielabosing03@gmail.com>
Para <licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br>
Data 16-08-2022 10:39

Bom dia.

Prezado Senhor(a) pregoeiro e equipe de licitação.A empresa DLIMP JARDINAGEM LTDA, inscrita sob CNPJ 47.504.885/0001-74,vem por meio deste respeitosamente requerer impugnação de processo licitatório nº29/22,(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA JARDINAGEM), em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:Solicitamos revisão no descritivo dos itens:

1. ***Comprovação de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, na entidade profissional competente CREA/CAU da região da empresa licitante, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.** No entanto sendo um município onde a demanda de cortes de árvores não será uma atividade rotineira de todos os dias e para atividade de jardinagem e planta de flores não é exigido que seja cadastrado no CREA,vejo de certa forma precipitado o pedido de registro.
2. *** Manter, diariamente, de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, 02 (duas) pessoas, para execução dos serviços contratados e deslocar a mesma equipe 1 x por mês para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior.No que condiz a exigência de manter dois funcionários 8 horas diárias de segunda a sexta- feira,**entende-se de que o município quer funcionários porém quer se eximir de obrigações,exigindo que a empresa terceirizada e contratada seja responsável por manter a disponibilidade de seus funcionários no município,sendo assim seria muito mais fácil e até geraria uma economia no município se o mesmo abrisse duas vagas mediante a cargo comissionado e contrata-se ao invés de licitar os serviços,não vejo necessidade de manter 2 pessoas com carga horário no município sendo que o município não tem demanda para serviços de jardinagem todos os dias comparando-se média de população e extensão do perímetro urbano,ficando a empresa contrata sim responsável de exercer a função conforme edital mas em tempo necessário, indiferente do tempo que levará para executar os mesmos,entende-se que existe uma certa destinação mediante um acordo para com alguma empresa,gostaria que fosse esclarecido por meio legal e trabalhista onde consta que ampare o município nesta exigência.

Favor confirmar recebimento de Email.

ATT

DLIMP JARDINAGEM LTDA